

## Lei nº 25/67

cria o Fundo Municipal de  
Saneamento, e dá outras provi-  
dências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, usan-  
do de atribuições que lhes são conferidas por lei.  
Fazó saber que a Câmara Municipi-  
pal decretou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica constituído um fundo de  
natureza contábil, denominado Fundo Municipal  
de Saneamento (F.M.S.)

Art. 2º - O F.M.S. será destinado para a  
realização de estudo, projetos, construções, reforço e  
ampliação dos serviços de abastecimento de água  
potável, o sistema de esgotos e sanitários do mu-  
nicípio de Jaciara, através de entidade (instituição)  
instituída especialmente para atingir os objetivos  
neste artigo.

Art. 3º - Os recursos do F.M.S., exceto os  
bens patrimoniais, poderão ser aplicados como ga-  
rantia na amortização dos juros mencionados no  
artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O F.M.S. será constituído de:

- I - Bens Patrimoniais por doação e por  
imobilização de recursos.
- II - Outros recursos:
  - a) = 5% (cinco por cento) no mínimo da reci-  
ta de imposto;
  - b) = 5% (cinco por cento) no mínimo das quo-  
tas de imposto de renda, quotas e das  
atribuídas ao município.
  - c) = dotações do orçamento municipal, e  
créditos adicionais a obras e serviços.



de água e esgotos sanitários municipais.

d) = juros de recursos do fundo depositados em estabelecimentos bancários.

e) = recursos não reembolsados provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais.

f) = das taxas de contribuição de melhorias que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos.

Parag. Único - O Poder Executivo fica autorizado a fixar nas propostas orçamentárias, limite máximo de percentagem mencionada nas alíneas a e b, a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimos previstos no artigo 3º.

Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - FMS à conta da entidade prevista no art. 2º, na forma da lei que instituir.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

em 27 de dezembro de 1967

Assinatura:

Ramon Raupp Starobinsky  
Prefeito Municipal